

**CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA**  
**CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA 11ª-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLAUSULA 12ª-** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labore, observadas as disposições e regulamentações pertinentes.

**CLAUSULA 13ª-** Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

**CLAUSULA 14ª-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLAUSULA 15ª-** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos 51% (cinquenta e um) por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

**CLAUSULA 16ª-** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de (2/3) (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

**CLAUSULA 17ª-** A administração ou a gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

**CLAUSULA 18ª-** As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e inalcináveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

Uso exclusivo JUCEPAR

---